

Instituto Brasil de Ciência e Tecnologia Ltda.

Faculdade FIBRA

REGIMENTO GERAL

Anápolis – 2014



SUMÁRIO

TÍTULO I - DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS	4
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL	4
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	5
Seção I - Do Conselho Superior	5
Seção II - Do Funcionamento do Conselho Superior	6
Seção III - Do Colegiado do Curso	7
Seção IV - Do funcionamento do Colegiado de Curso	8
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS.....	10
Seção I - Da Diretoria	10
Seção II - Da Diretoria Geral	10
Seção III - Da Diretoria Acadêmica	11
Seção IV - Da Diretoria Administrativo-Financeira	12
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE APOIO DA DIRETORIA GERAL	13
Seção I - Da Secretaria Acadêmica	13
Seção II - Da Biblioteca.....	13
Seção III - Da Comissão Própria de Avaliação	14
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE APOIO DA DIRETORIA ACADÊMICA	14
Seção I - Da Coordenação de Cursos	14
Seção II - Da Coordenação de Apoio ao Estudante	15
Seção III - Da Coordenação de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação.....	15
Seção IV - Núcleos de Trabalhos Acadêmicos.....	16
CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DE APOIO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA	16
Seção I - Da Área de Tecnologia da Informação	16
Seção II - Da Seção de Gestão de Pessoas	16
Seção III - Da Seção de Tesouraria e da Contabilidade	17
Seção IV - Da Seção de Apoio Operacional e Zeladoria.....	17
Seção V - Da Seção de Marketing	17
CAPÍTULO VI – DOS PROGRAMAS DE FORMAÇÃO CONTINUADA.....	17
CAPÍTULO VII – DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA.....	17
TÍTULO III – DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	18
CAPÍTULO I - DO ENSINO	18
CAPÍTULO II - DOS CURSOS	19
Seção I - Dos Cursos Sequenciais.....	19
Seção II - Dos Cursos de Graduação	19
Seção III - Dos Cursos de Pós-Graduação.....	21
CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO	21



TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO	22
CAPÍTULO I - DO PERÍODO LETIVO	22
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO.....	22
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA	23
CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	24
CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO E DO RENDIMENTO ACADÊMICO	25
CAPÍTULO VI - DOS ESTÁGIOS	27
TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	27
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE.....	27
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	29
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	29
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR	29
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL.....	29
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	30
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....	31
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	31
TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	31
TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	32
TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS	32



REGIMENTO DA FIBRA

TÍTULO I - DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1. A **FACULDADE FIBRA**, doravante denominada **FIBRA**, é uma instituição de ensino superior, com limite territorial circunscrito ao município de Anápolis, no Estado de Goiás, estabelecimento isolado de ensino superior, mantidos pelo Instituto Brasil de Ciência e Tecnologia Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro em Anápolis, Estado de Goiás, com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás, e inscrito no CNPJ nº 03.512.190/0001-14.

Parágrafo Único: A **FIBRA** rege-se pelo presente Regimento, pela legislação do ensino superior, pela Lei de Diretrizes e Bases n.º 9394/96 e pelo estatuto da Entidade Mantenedora.

Art. 2. A FIBRA, como instituição educacional, destina-se a promover a educação, sob múltiplas formas e graus, a ciência e a cultura geral, têm por finalidade:

- I. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III. Incentivar o trabalho de investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade;
- V. Despertar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos adquiridos através de uma construção sistematizadora;
- VI. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo contemporâneo, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e
- VII. Promover a extensão, aberta à participação da sociedade, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 3. A administração da FIBRA – FIBRA é exercida através dos seguintes órgãos:

Órgãos colegiados:

- a) Conselho Superior, órgão superior de caráter deliberativo.
- b) Colegiado de Curso, órgão de caráter consultivo e executivo.

Órgãos executivos

- a) Diretoria Geral;
- b) Diretoria Acadêmica;
- c) Diretoria Administrativa e Financeira;



Parágrafo Único: Na medida das necessidades de expansão da FIBRA poderão ser criados novos órgãos de apoio institucional, com aprovação do Conselho Superior, os quais serão regidos por normas próprias da IES.

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I - Do Conselho Superior

Art. 4. O Conselho Superior - CONSU, órgão superior de funções deliberativas, normativas e consultivas em matéria administrativa, didático-científica e disciplinar.

Art. 5. São membros do Conselho Superior:

- I. Diretor Geral, na qualidade de presidente nato;
- II. Diretor Acadêmico, membro nato e presidente substituto;
- III. Diretor Administrativo-Financeiro;
- IV. Um representante das coordenações de curso, indicado pelos seus pares;
- V. Um representante dos professores, indicados por seus pares;
- VI. Um representante da comunidade externa;
- VII. Um representante da Mantenedora, por ela indicado;
- VIII. Um representante do corpo discente, indicado por seus pares;
- IX. Um representante do pessoal técnico-administrativo;

§ 1º O representante da Comunidade externa, será escolhido pelo Conselho Superior, dentre nomes apresentados pelos órgãos de classe de âmbito local, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º O representante do corpo docente será eleito por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º O representante da Mantenedora terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 4º. O representante do corpo discente será indicado pela comunidade discente, para mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado.

§ 5º O gerenciamento da indicação do parágrafo anterior será de responsabilidade dos discentes na forma de sua organização como categoria e acompanhado pelo Núcleo de Atendimento ao Discente.

§ 6º O representante do pessoal técnico-administrativo será indicado pelos seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 7º Todos os representantes terão suplentes escolhidos pelo mesmo procedimento dos titulares.

Art. 6. Compete ao Conselho Superior:

- I. Superintender e coordenar em nível superior todas as atividades acadêmicas desenvolvidas pela FIBRA.
- II. Aprovar, na sua instância, o Regimento da FIBRA com seus respectivos anexos e alterações, submetendo-o à aprovação do Conselho Nacional de Educação, na forma da legislação vigente;
- III. Aprovar o calendário acadêmico e o horário de funcionamento dos cursos da FIBRA;

-
- IV. Deliberar em matéria de planejamento, supervisão e avaliação de ensino, pesquisa e extensão e de atividades de gestão e de apoio técnico-administrativo;
 - V. Aprovar os regulamentos de todos os Núcleos que forem criados e instituídos na FIBRA.
 - VI. Aprovar o plano de atividades e a proposta orçamentária da FIBRA, elaborados pela Diretoria Administrativo-Financeiro;
 - VII. Aprovar os planos de carreira do pessoal docente e técnico-administrativo;
 - VIII. Deliberar sobre a criação, organização, modificação, suspensão ou extinção de cursos de graduação, bacharelado, licenciatura, tecnológicos, pós-graduação, extensão, suas vagas, planos curriculares e questões sobre sua aplicabilidade, na forma da Lei;
 - IX. Deliberar, em âmbito de sua competência, sobre este regimento, suas alterações e emendas, interpretá-lo e decidir sobre os casos omissos;
 - X. Apurar responsabilidades dos Diretores e dos Coordenadores de Curso, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação do ensino ou deste Regimento;
 - XI. Decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;
 - XII. Apreciar o relatório semestral da Diretoria Geral;
 - XIII. Fixar normas gerais e complementares as deste Regimento sobre processo seletivo de ingresso aos cursos de graduação, currículos, planos de ensino, programas de pesquisa e extensão, matrículas, transferências, adaptações, aproveitamento de estudos, avaliação escolar e de curso, planos de estudos especiais, e outro que se incluam no âmbito de suas competências;
 - XIV. Decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
 - XV. Deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva e individual;
 - XVI. Deliberar quanto à paralisação total das atividades da FIBRA;
 - XVII. Apreciar atos do Diretor Geral, praticados *ad referendum* deste Colegiado;
 - XVIII. Emitir resoluções, portarias e normas em atendimento ao regimento da FIBRA e da legislação de ensino;
 - XIX. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Seção II - Do Funcionamento do Conselho Superior

Art. 7. Ao Conselho Superior aplicam-se as seguintes normas:

- I. O Conselho funciona com a maioria absoluta dos seus membros e decidem com a maioria simples, salvo nos casos previstos neste Regimento;
- II. As reuniões realizam-se, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros que o constituem;
- III. As reuniões ordinárias serão convocadas, por escrito, pelo Presidente do Conselho, ou por seu substituto em exercício, ou ainda, pela maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas);
- IV. Caso seja necessário, o prazo de convocação poderá ser reduzido, devendo a ordem do dia, limitar-se a discussão e votação da matéria, objeto da convocação;
- V. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho, ou por seu substituto, ou ainda pela maioria simples de seus membros;



-
- VI. Os assuntos objetos de deliberação do Conselho deverão ser previamente enviados aos membros para parecer, juntamente com a convocação e remetidos ao Presidente, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da realização da reunião;
 - VII. Os assuntos considerados urgentes e de interesse geral da FIBRA poderão ser proferidos oralmente na própria reunião;
 - VIII. As reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas no calendário de reuniões, aprovado pelo Conselho, são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação, a pauta dos assuntos;
 - IX. As reuniões de caráter solene são públicas e realizam-se com qualquer número;
 - X. Nas votações, são observadas as seguintes regras:
 - a. As decisões são tomadas por maioria simples;
 - b. As votações são feitas por aclamação ou por voto secreto, segundo decisão do plenário;
 - c. As decisões que envolvem direitos pessoais são tomadas mediante voto secreto;
 - d. O Presidente do Conselho participa da votação e no caso de empate, terá o voto de qualidade;
 - e. Nenhum membro do Conselho pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
 - f. Cada membro do respectivo Conselho terá direito a apenas 1 (um) voto.
 - XI. Da reunião será lavrada ata que deve ser lida e assinada pelos membros ao final da sessão ou na seguinte;
 - XII. Os membros dos órgãos, quando ausentes ou impedidos de comparecer às reuniões, são representados por seus substitutos;
 - XIII. As decisões do Conselho, conforme a natureza, serão em forma de resolução, portaria, indicação, parecer, requerimento, moção, a serem baixadas pelo presidente;
 - XIV. Os cargos de representação terão suplência;
 - XV. A frequência às reuniões será anotada pela assinatura dos membros do Conselho em documento próprio;
 - XVI. É obrigatório e preferencial, a qualquer outra atividade na Instituição, o comparecimento dos membros do Conselho às reuniões;
 - XVII. O membro do conselho que não puder comparecer a reunião deverá justificar-se por escrito, ou por intermédio de outro membro, na mesma reunião ou no prazo de 72 (setenta e duas) horas após sua realização;
 - XVIII. O não comparecimento sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, o membro perderá o mandato.

Parágrafo Único: Os trabalhos serão secretariados pela Secretaria Geral que lavrará atas e divulgará as Resoluções e demais documentos.

Seção III - Do Colegiado do Curso

Art. 8. O colegiado de curso é o órgão com funções deliberativas, normativas, consultivas e de assessoramento no âmbito didático-pedagógico do curso, destinado a implementar o projeto pedagógico e a propor política de ensino, pesquisa e extensão, nos respectivos cursos, ressalvada a competência do Conselho Superior.

Art. 9. O colegiado de curso é integrado pelos seguintes membros:

- I. Coordenador do curso, como presidente, escolhido pelo Diretor Geral, para mandato de dois anos, permitida a recondução;
- II. Todos os professores efetivos vinculados ao curso;
- III. Um representante do corpo discente, indicado pelos discentes do curso, com mandato de um ano, sem direito à recondução.

§ 1º. O Coordenador de Curso será substituído, nas faltas e impedimentos, pelo membro do colegiado com maior titulação ou mais antigo da instituição.

§ 2º. O gerenciamento da indicação, do inciso III, do Artº. 9 será de responsabilidade dos discentes na forma de sua organização como categoria e acompanhamento do Núcleo de Atendimento ao Discente

§ 3º. O membro do colegiado que não puder comparecer a reunião deverá justificar-se por escrito, ou por intermédio de outro membro, na mesma reunião ou no prazo de 72 (setenta e duas) horas após sua realização.

Art. 10. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Emitir parecer sobre o projeto pedagógico do curso e suas alterações;
- II. Elaborar o currículo do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público;
- III. Fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;
- IV. Promover a avaliação do curso de acordo com as normas do MEC;
- V. Emitir parecer sobre as linhas de pesquisa e extensão;
- VI. Deliberar sobre as atividades acadêmicas complementares quando solicitadas pelo coordenador;
- VII. Pronunciar-se, sobre aproveitamento de estudos, adaptações, e demais assuntos, quando a coordenação assim entender a necessidade, mediante requerimento dos interessados;
- VIII. Elaborar as normas de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, Estágio supervisionado, e outras de assuntos do curso, para posterior aprovação do Conselho Superior;
- IX. Colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação e;
- X. Exercer as demais competências que lhe tiverem previstas na legislação e neste regimento.

Parágrafo Único: As decisões do Colegiado de Curso cabem recurso para o Conselho Superior, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da decisão ou do ato.

Seção IV - Do funcionamento do Colegiado de Curso

Art. 11. Ao Colegiado de curso aplicam as seguintes normas:

- I. O colegiado funciona com a maioria absoluta dos seus membros e decide com a maioria simples, salvo nos casos previstos neste regimento;
- II. As reuniões realizam-se, ordinariamente, a cada (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocadas por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros que o constituem;
- III. As reuniões ordinárias serão convocadas, por escrito, pelo Presidente do Colegiado, ou por seu substituto em exercício, ou ainda, pela maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

-
- IV. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Colegiado, ou por seu substituto ou pela maioria simples de seus membros;
 - V. A convocação para as reuniões será feita por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, nela devendo constar explicitamente à ordem do dia;
 - VI. Caso seja necessário, o prazo de convocação poderá ser reduzido, devendo a ordem de o dia limitar-se a discussão e votação da matéria, objeto da convocação;
 - VII. As reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas no calendário de reuniões, são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação, a pauta dos assuntos;
 - VIII. As reuniões realizam-se com a presença da maioria absoluta dos membros do respectivo órgão;
 - IX. As reuniões de caráter solene são públicas e realizam-se com qualquer número;
 - X. Os assuntos objetos de deliberação do colegiado deverão ser previamente enviados aos membros para parecer, juntamente com a convocação e remetidos ao Presidente, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da realização da reunião;
 - XI. Os assuntos considerados urgentes poderão ser proferidos oralmente na própria reunião;
 - XII. Nas votações, são observadas as seguintes regras:
 - a. As decisões são tomadas por maioria simples;
 - b. As votações são feitas por aclamação ou por voto secreto, segundo decisão do plenário;
 - c. As decisões que envolvem direitos pessoais são tomadas mediante voto secreto;
 - d. O presidente do colegiado participa da votação e no caso de empate, terá o voto de qualidade;
 - e. Nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
 - f. Cada membro do respectivo colegiado terá direito a apenas 1 (um) voto.
 - XIII. Da reunião será lavrada ata, que deve ser lida e assinada pelos membros ao final da sessão ou na seguinte;
 - XIV. O membro do colegiado que não puder comparecer as reuniões deverá justificar-se por escrito, ou por intermédio de outro membro, na mesma reunião ou no prazo de 72 (setenta e duas) horas após sua realização;
 - XV. Os membros dos órgãos, quando ausentes ou impedidos de comparecer às reuniões, são representados por seus substitutos;
 - XVI. A frequência às reuniões será anotada pela assinatura dos membros do Colegiado em documento próprio;
 - XVII. É obrigatório e preferencial o comparecimento dos membros do Colegiado às reuniões;
 - XVIII. As decisões do Colegiado, conforme a natureza, serão em forma, indicação, parecer, moção, a serem baixadas pelo presidente;
 - XIX. Os cargos de representação terão suplência;
 - XX. O calendário semestral das reuniões será aprovado na última reunião do semestre;
 - XXI. Não comparecimento sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, o membro perderá o mandato.

Parágrafo Único: Os trabalhos serão secretariados pela Secretária Geral.



CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I - Da Diretoria

Art. 12. A Diretoria é o órgão de superintendência, administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades da FIBRA.

§ 1º. A Diretoria é constituída pelo Diretor Geral, Diretor Acadêmico; Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 2º. Toda a Diretoria é indicada pela Mantenedora para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º. No caso de impedimento eventual, o Diretor Geral indicará, entre os demais Diretores, o seu substituto.

§ 8º. No caso de impedimento de qualquer dos Diretores, Acadêmico e Administrativo e Financeiro, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor Geral.

Seção II - Da Diretoria Geral

Art. 13. A Diretoria Geral, órgão executivo superior de superintendência, coordenação e fiscalização de todas as atividades da FIBRA.

Art. 14. O Diretor Geral será auxiliado em suas funções pelos demais Diretores.

Parágrafo Único: Existindo necessidade poderá o Diretor Geral, ouvida a mantenedora, propor ao CONSU a criação de órgãos suplementares.

Art. 15. Compete ao Diretor Geral

- I. Superintender, dirigir e coordenar todas as atividades da FIBRA;
- II. Representar a FIBRA, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior, com direito a voz e voto de qualidade;
- IV. Zelar pela observância da legislação do ensino, deste regimento e das normas emanadas do Conselho Superior;
- V. Elaborar o plano semestral de atividades da FIBRA e encaminhá-lo à aprovação do Conselho Superior;
- VI. Submeter à apreciação e aprovação do Conselho Superior, a prestação de contas e o relatório de atividades do exercício anterior;
- VII. Apresentar propostas orçamentárias para apreciação e aprovação do Conselho Superior;
- VIII. Designar comissões para proceder aos processos administrativos;
- IX. Fiscalizar o cumprimento do regime escolar e execução dos programas e horários;
- X. Aplicar o regime disciplinar, conforme os dispositivos expressos neste Regimento;
- XI. Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da FIBRA, respondendo por abuso ou omissão;
- XII. Propor ao Conselho Superior à concessão de títulos honoríficos ou benemerência;
- XIII. Conferir graus, expedir diplomas, títulos e certificados escolares;
- XIV. Encaminhar aos órgãos competentes da FIBRA, recursos de professores, funcionários e alunos;



-
- XV. Decidir aos casos de natureza urgente ou que implique matéria omissa ou duvidosa, neste Regimento, ad referendum do Conselho Superior;
 - XVI. Exercer o direito de pedido de reexame, no prazo de 10 (dez) dias úteis das decisões do Conselho;
 - XVII. Autorizar pronunciamentos públicos que envolvam o nome da FIBRA;
 - XVIII. Praticar todos os demais atos que decorrem, implícita ou explicitamente, de suas atribuições previstas em lei, neste regimento e em normas internas complementares da Faculdade;
 - XIX. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e da legislação em vigor;
 - XX. Exercer as demais competências, que por sua natureza, lhe estiverem afeta.

Art. 16. As decisões da Diretoria Geral são formalizadas mediante Portarias.

Seção III - Da Diretoria Acadêmica

Art. 17. A Diretoria Acadêmica é o órgão executivo superior destinado a implementar a política acadêmica da instituição de conformidade com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs).

Art. 18. A Diretoria Acadêmica tem como órgãos de apoio direto as Coordenações de Cursos, o Núcleo de Atendimento ao Discente e a Coordenação de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 19. Compete ao Diretor Acadêmico:

- I. Superintender, coordenar, acompanhar e supervisionar a execução das políticas acadêmicas no âmbito de sua competência;
- II. Assinar atestados e certificados e outros documentos de atividades acadêmicas;
- III. Elaborar os programas de monitoria, extensão, pesquisa e pós-graduação e submeter ao Conselho Superior;
- IV. Consolidar com os dados fornecidos pelas Coordenações, o plano anual de atividades;
- V. Coordenar a avaliação institucional e pedagógica da FIBRA;
- VI. Elaborar o calendário acadêmico, juntamente com o Diretor Geral, Diretor Administrativo-Financeiro e submeter ao Conselho;
- VII. Apresentar anualmente à Direção Geral relatório de suas atividades à frente da gestão acadêmica;
- VIII. Decidir sobre pedidos de matrícula, trancamento de matrícula, transferências, aproveitamento de estudos e adaptação, ouvido em primeira instância o colegiado de curso;
- IX. Propor a concessão de prêmios destinados ao estímulo e à recompensa das atividades acadêmicas;
- X. Nomear e dar posse aos profissionais para exercerem as funções dos órgãos que lhe são subordinados, respeitadas as condições estabelecidas neste Regulamento;
- XI. Propor ao Diretor Administrativo-Financeiro a admissão e dispensa dos docentes e técnico-administrativos lotados na Diretoria Acadêmica, ouvida a coordenação dos cursos, observadas as disposições deste regimento e do plano de carreira;
- XIII. Praticar todos os demais atos que decorrem, implícita ou explicitamente, de suas atribuições previstas em lei, neste regimento e em normas internas complementares da Faculdade;



-
- XIV. Orientar as coordenações de cursos, secretaria acadêmica e demais órgãos quanto aos documentos necessários com vistas ao reconhecimento, renovação de reconhecimento dos cursos, e da avaliação externa, junto ao MEC;
- XV. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e da legislação em vigor;
- XVI. Exercer as demais competências, que por sua natureza, lhe estiverem afeta.

Seção IV - Da Diretoria Administrativo-Financeira

Art. 20. A diretoria administrativo-financeira é o órgão executivo superior gerenciador das políticas administrativo-financeira da FIBRA.

Art. 21. A diretoria administrativo-financeira tem como órgãos de apoio as Seções de Gestão de Pessoas, de Tesouraria e Contabilidade e Apoio Operacional/Zeladoria.

Art. 22. As decisões do Diretor Administrativo-Financeiro, conforme a natureza será formalizada mediante Portarias assinadas conjuntamente com o Diretor Geral.

Art. 23. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. Coordenar, planejar e executar as políticas da gestão administrativo-financeira;
- II. Planejar e supervisionar o trabalho e a execução de todos os serviços realizados pelo pessoal técnico-administrativo;
- III. Propor a contratação de serviços de apoio ou de manutenção da infraestrutura necessária ao pleno funcionamento da Faculdade;
- IV. Coordenar e supervisionar a política de pessoal docente e técnico-administrativa, juntamente com a direção acadêmica e direção geral;
- V. Acompanhar e avaliar o plano de carreira docente e o plano de capacitação do docente;
- VI. Coordenar, acompanhar e avaliar o plano de Treinamento e capacitação do pessoal técnico-administrativo;
- VII. Elaborar juntamente com os coordenadores de cada curso e com os responsáveis por outros órgãos a proposta orçamentária, encaminhando à Direção Geral;
- VIII. Firmar contrato de prestação educacional entre o discente e a instituição;
- IX. Realizar estudos com relação à fixação de valores de mensalidades, taxas e emolumentos, submetendo à apreciação da Diretoria e do Conselho Superior, publicando em ato específico os respectivos valores;
- X. Supervisionar e coordenar os processos de aquisição de equipamentos de laboratórios, de materiais de apoio às atividades didático-pedagógicas e do acervo bibliográfico;
- XI. Supervisionar os projetos de desenvolvimento das atividades institucionais nas áreas econômico-financeiras e de marketing;
- XII. Autorizar, juntamente com o Diretor Geral, as despesas previstas no orçamento;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e da legislação em vigor;
- XIV. Exercer as demais competências, que por sua natureza, lhe estiverem afetas.



CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE APOIO DA DIRETORIA GERAL

Seção I - Da Secretaria Acadêmica

Art. 24. A Secretaria Acadêmica tem como finalidade centralizar a administração da vida acadêmica, efetuando o controle, registro e a certificação de todos os atos acadêmicos, pertinentes aos cursos da FIBRA.

Art. 25. Compete a Secretária Acadêmica:

- I. Assessorar a Diretoria nos assuntos da secretaria;
- II. Redigir editais de processo seletivo, chamadas para exames e matrículas;
- III. Publicar, de acordo com este regimento, o quadro de notas de aproveitamento de provas, dos exames e a relação de faltas, para o conhecimento de todos os interessados;
- IV. Proceder à efetivação das inscrições e matrículas de todos os cursos;
- V. Prestar apoio e assistência aos coordenadores de cursos;
- VI. Responsabilizar pela guarda, sigilo e atualização dos arquivos pertinentes ao órgão;
- VII. Elaborar mensalmente as estatísticas sobre a evolução da vida acadêmica e encaminhar ao diretor acadêmico;
- VIII. Administrar, controlar e registrar as Atividades Complementares dos alunos de todos os cursos;
- IX. Assinar diplomas e certificados, bem como abrir e encerrar os termos referentes a todos os atos acadêmicos;
- X. Elaborar e registrar os certificados dos cursos de pós-graduação, procedendo à lavratura em livro próprio;
- XI. Montar processos para registro de diplomas, procedendo à lavratura em livro próprio;
- XII. Cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas da Diretoria Geral;
- XIII. Participar e secretariar as reuniões do CONSU e da Diretoria Geral;
- XIV. Executar outras atividades inerentes ao cargo;

Parágrafo único: O Secretário Acadêmico é responsável pelos documentos que assinar e pelas informações que prestar, respondendo, administrativamente ou judicialmente, pelas omissões, dolo ou culpa no exercício de suas funções.

Seção II - Da Biblioteca

Art. 26. A Biblioteca é um órgão de planejamento, coordenação e controle das atividades de informação vinculadas ao acervo bibliográfico, necessários às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 27. A biblioteca, organizada segundo os princípios internacionalmente aceitos da biblioteconomia, rege-se por regulamento próprio.

Art. 28. Os usuários da biblioteca serão os docentes, discentes, funcionários técnico-administrativos, e a comunidade da região, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.



Seção III - Da Comissão Própria de Avaliação

Art. 29. A Comissão Própria de Avaliação - CPA, prevista no art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, rege-se por Regulamento específico aprovado pelo CONSU e pela legislação e normas vigentes para o Sistema Federal de Ensino.

Art.30. Compete a CPA toda condução dos processos internos de avaliação da FIBRA, a prestação das informações solicitadas pela Diretoria e pelos órgãos reguladores da educação superior.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE APOIO DA DIRETORIA ACADÊMICA

Seção I - Da Coordenação de Cursos

Art. 31. A Coordenação de Cursos é uma unidade com funções executivas, responsável pela organização didático-pedagógica e pelo funcionamento do curso.

Art. 32. A Coordenação de Cursos é subordinada a Diretoria Acadêmica, e é exercida por um Coordenador.

Art. 33. Compete ao Coordenador de Curso:

- I. Administrar, coordenar e supervisionar as atividades didático-pedagógicas do curso, promovendo a integração dessas atividades com as da administração superior;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- III. Representar o Curso em atos públicos e nas relações com outras instituições acadêmicas, profissionais ou científicas, por solicitação do Diretor Acadêmico;
- IV. Elaborar horário acadêmico dos cursos e fornecer subsídios à Diretoria Acadêmica para o calendário acadêmico;
- V. Fiscalizar o cumprimento do calendário acadêmico, do regime didático-pedagógico, da assiduidade do pessoal docente e dos seus horários de atividades bem como a execução dos demais projetos da Coordenadoria;
- VI. Acompanhar e autorizar estágios curriculares e extracurriculares no âmbito de seu curso;
- VII. Homologar aproveitamento de estudos e propostas de adaptações de curso, após parecer do professor da disciplina;
- VIII. Apresentar anualmente, relatório das atividades de sua competência;
- IX. Planejar junto com seus pares, as pesquisas, atividades de extensão, atividades complementares alocando carga horária para o desempenho dessas atividades;
- X. Exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;
- XI. Emitir parecer sobre as atividades complementares requeridas pelos discentes;
- XII. Executar e fazer executar as decisões do Colegiado de Curso e as normas dos demais órgãos da FIBRA; e,
- XIII. Exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pelo Diretor e demais órgãos da FIBRA.

Art. 34. Cada Curso de Graduação da FIBRA possui o seu Núcleo Docente Estruturante (NDE), regulamentado por Resolução específica do CONSU.



Parágrafo Único: O NDE é órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico dos Cursos e que tem por finalidade a implantação, avaliação, atualização e consolidação do mesmo.

Seção II - Da Coordenação de Apoio ao Estudante

Art. 35. O Núcleo de Atendimento ao Discente tem como finalidade contribuir para a formação de um ambiente engajado, pressupondo bem estar e qualidade organizacional/funcional da comunidade acadêmica e administrativa da FIBRA.

Art. 36. Ao Núcleo de Atendimento ao Discente compete:

- I. Desenvolver junto aos discentes novos recursos educativos e adaptativos que implicarão na construção e uma postura acadêmica – mais ativa;
- II. Interagir diretamente com o discente para auxiliá-lo na aquisição de novos hábitos de estudo e novas formas de conduzir o próprio aprendizado ao longo da vida acadêmico-profissional;
- III. Oferecer, aos docentes, subsídios originários das ciências humanas, psicológicas e da educação para aprimoramento de sua prática pedagógica e qualidade de vida;
- IV. Desenvolver, junto ao docente, um ambiente onde seja possível criar relações com os demais docentes e funcionários da instituição e, principalmente, com alunos dentro e fora de sala de aula;
- V. Realizar atendimento aos familiares com conhecimento e anuência do discente envolvido;
- VI. Promover a integração entre as famílias dos alunos;
- VII. Articular com os centros acadêmicos;
- VIII. Participar das atividades sociais promovidas pela FIBRA;
- IX. Orientar e apoiar o processo de eleição estudantil;
- X. Cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas da Diretoria Acadêmica;
- XI. Executar outras atividades inerentes ao cargo e delegadas pelo Diretor Acadêmico.

Seção III - Da Coordenação de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 37. A Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão coordenará todas as atividades nessas áreas, interligando-se com os demais órgãos da instituição.

Art. 38. Compete a Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão:

- I - encaminhar ao CONSU, propostas de criação de eventos e cursos de extensão, capacitação profissional, pós-graduação e, projetos de pesquisa, para a devida apreciação e aprovação;
- II - coordenar os cursos ou programas sob sua responsabilidade e manter articulação permanente com os respectivos docentes através de reuniões periódicas, para elaboração e manutenção do projeto pedagógico respectivo;
- III - acompanhar e avaliar a execução dos planos de ensino dos responsáveis por sua execução;
- IV - coordenar a concessão de bolsas especiais;
- V – promover o intercâmbio científico e cultural com outras instituições;
- VI - articular e dialogar com a sociedade, a fim de que as ações e transformações aconteçam de modo recíproco;
- VII - desenvolver programas intercursos que proporcionem ações efetivas relacionadas às necessidades das comunidades-alvo, ou grupos envolvidos;



VIII - incentivar atividades diversificadas de extensão que promovam o vínculo da prática profissional do aluno na e para a sociedade;

IX - desenvolver ações extensionistas refletidoras do grau de envolvimento da instituição no contexto científico (intervenção-investigação), base para a indissociabilidade com o Ensino e a Pesquisa;

XI - envolver o corpo docente nas práticas acadêmicas extensionistas para que as ações desenvolvidas nos projetos sejam associadas ao ensino em sala de aula;

XII - sensibilizar e conscientizar o corpo discente a visualizar nos projetos extensionistas de pesquisa e de pós-graduação a oportunidade de atualizar a construção do seu saber através do desenvolvimento prático de projetos ligados ao seu curso.

XIII - exercer as demais funções previstas neste regimento, ou delegadas pelo Diretor Geral da Faculdade ou pela Diretoria Acadêmica.

Seção IV - Núcleos de Trabalhos Acadêmicos

Art. 39. Os Núcleos de Estágio, de Atendimento discente, de Trabalhos de Conclusão de Cursos, de Prática Jurídica e outros necessários terão regulamentação própria e devem ser aprovados pelo Colegiado de Curso e pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DE APOIO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Seção I - Da Área de Tecnologia da Informação

Art. 40. A Área de Tecnologia é uma unidade responsável pela área de sistemas de informação e suporte ao usuário, bem como do gerenciamento dos laboratórios de informática de uso dos discentes e docentes.

Art. 41. Compete a Área de Tecnologia:

- I. Analisar, projetar, desenvolver e manter os sistemas de informação;
- II. Instalar sistema de informação;
- III. Treinar os usuários de informática;
- IV. Prestar consultoria para aquisição de novas tecnologias na área de informática;
- V. Operar os sistemas de informação para atender a grande demanda de dados e relatórios;
- VI. Instalar, manter e configurar as redes de computadores da instituição;
- VII. Atender os usuários dos laboratórios de informática.
- VIII. Exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Geral.

Seção II - Da Seção de Gestão de Pessoas

Art. 42. A Seção Gestão de Pessoas é uma unidade, subordinada a Diretoria Administrativo-Financeira, que tem por finalidade investir no capital intelectual, capacitar às pessoas e criar as condições para que elas utilizem eficazmente as suas habilidades, bem como implementar e acompanhar as políticas de recursos humanos estabelecidas nos planos de carreira.



Seção III - Da Seção de Tesouraria e da Contabilidade

Art. 43. A Seção de Tesouraria e Contabilidade tem por finalidade desenvolver as atividades de execução financeira, bem como os serviços de contabilidade das operações financeiras e patrimoniais.

Seção IV - Da Seção de Apoio Operacional e Zeladoria

Art. 44. A Seção de Apoio e Apoio Operacional e Zeladoria é o gerenciador dos serviços gerais de manutenção de limpeza, do patrimônio, compras, transporte, recepção e de segurança.

Seção V - Da Seção de Marketing

Art. 45. A Seção de Marketing tem como atribuições:

- I. Manter a relação de endereços eletrônicos atualizados, englobando as empresas, alunos, egressos, autoridades e demais *stakeholders*;
- II. Preparar conjuntamente com as áreas solicitantes as cerimônias, tais como congressos, semanas acadêmicas, jornadas e demais eventos da FIBRA;
- III. Criar e desenvolver projetos e ações promocionais que reforcem a imagem da FIBRA junto aos públicos interno e externo;
- III. Publicar jornais, boletins, revistas, cartazes, folders, folhetos, manuais, anais, dando suporte no processo de criação, produção, edição e veiculação das mesmas, seja por via impressa ou eletrônica;
- IV. Gerenciar o contato entre a FIBRA e os diversos veículos de comunicação locais, estaduais e nacionais, para a divulgação das nossas notícias.
- V. Coordenar e manter o site da FIBRA com descentralização da inserção de conteúdo e atualização constante das informações, bem como de seus derivados como a intranet, as newsletters e demais publicações, a fim de manter as comunidades interna e externa, bem informadas sobre as notícias da instituição.

CAPÍTULO VI – DOS PROGRAMAS DE FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 46. Os programas de formação continuada estarão abertos aos profissionais da educação básica nos diversos níveis, sendo organizados de modo a permitir atualização profissional, obedecida à legislação pertinente.

§ 1.º - Os programas de formação continuada para professores terão duração variável, dependendo de seus objetivos e das características dos profissionais neles matriculados.

§ 2.º A conclusão de programa de formação continuada dará direito a certificado.

CAPÍTULO VII – DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 47. Os programas especiais de formação pedagógica têm como finalidade, oferecer sólida base de conhecimentos na área de estudos aos portadores de diploma de nível superior, em cursos relacionados à habilitação pretendida, estruturados em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único – A Coordenadoria de Curso se encarregará de verificar a compatibilidade entre a formação do candidato e a disciplina para o qual pretende habilitar-se.



TÍTULO III – DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I - DO ENSINO

Art. 48. A FIBRA ministra cursos sequenciais por campo de saber, cursos de graduação, de pós-graduação, cursos de especialização, de aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e cursos de extensão.

Parágrafo único: A Faculdade pode ministrar cursos a distância, em qualquer nível, de acordo com a legislação vigente.

Art. 49. Os cursos de graduação são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo de admissão, tem por finalidade habilitar à obtenção de graus acadêmicos ou que correspondam a profissões regulamentadas em lei.

Art. 50. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalentes, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

Art. 51. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento podem ser ministrados exclusivamente pela FIBRA ou através de convênios firmados com outras instituições públicas e privadas.

Art. 52. Os cursos de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas.

Art. 53. Os cursos de graduação têm por finalidade habilitar à obtenção de graus acadêmicos ou que correspondam a profissões regulamentadas em lei, devendo ser estruturados de forma a atender:

I - ao currículo mínimo ou parâmetros curriculares legalmente estabelecidos e às condições de duração e integralização fixadas pelos órgãos competentes;

II - ao progresso dos conhecimentos, à demanda e às peculiaridades das profissões, mediante a complementação do currículo mínimo;

III - à diversificação de ocupações e empregos e à procura de educação em nível superior.

IV - é permitido, em nível de graduação, a portadores de diplomas de outras licenciaturas a obtenção do Diploma de Pedagogia mediante complementação de estudos.

V - A Faculdade pode, de conformidade com a legislação, oferecer o curso especial de administração à graduados em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências Jurídicas e nas áreas das Engenharias;

VI - pode oferecer, também, formação de docentes no nível superior para as disciplinas que integram as quatro séries finais do ensino fundamental, do ensino médio e da educação profissional em nível médio, a portadores de diplomas de educação superior.

Art. 54. A criação, incorporação, ampliação, suspensão e extinção de cursos ou habilitações, com a anuência da Entidade Mantenedora são encaminhadas pelo Diretor Acadêmico ao Conselho Superior e aos órgãos oficiais competentes.

Parágrafo Único: Ao Diretor Acadêmico cabe tomar as providências necessárias para o reconhecimento dos cursos pelas autoridades competentes.



CAPÍTULO II - DOS CURSOS

Art. 55. A FIBRA pode ministrar as seguintes modalidades de curso:

- I. Sequenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente à matéria;
- II. Graduação, abertos a candidatos que tenham, concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III. Pós-Graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendem as exigências estabelecidas pelos órgãos competentes da Faculdade; e,
- IV. Extensão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelos órgãos competentes da Faculdade.

Seção I - Dos Cursos Sequenciais

Art. 56. Os cursos sequenciais disciplinados pelo Conselho Superior, obedecida à legislação, são de dois tipos:

- I. Cursos Superiores de Formação Específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma; e,
- II. Cursos Superiores de Complementação de Estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

Art. 57. Os estudos realizados nos cursos, citados nos incisos I e II do art. 60, podem vir a ser aproveitados para integralização de carga horária em curso de graduação, desde que façam parte ou que sejam equivalentes a disciplinas do currículo deste.

§ 1º Na hipótese de aproveitamento de estudos para fins de obtenção de diploma de curso de graduação, o egresso dos cursos de que trata o artigo anterior deve:

- a) submeter-se, previamente e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente aplicado aos candidatos ao curso pretendido;
- b) requerer, caso aprovado em processo seletivo, aproveitamento de estudos que podem ensejar a diplomação no curso de graduação pretendido.

§ 2º Atendido o disposto no caput deste artigo e em seu § 1º, o aproveitamento de estudos faz-se nas formas das normas fixadas pelo Conselho Superior.

Seção II - Dos Cursos de Graduação

Art. 58. Os cursos de graduação oferecidos pela FIBRA são aqueles devidamente autorizados pelo Ministério da Educação.

Art. 59. O currículo de cada curso de graduação, obedecidas às diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público é constituído por uma seqüência ordenada de disciplinas, cuja integralização pelo aluno dá-lhe o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

Art. 60. Entende-se por disciplina, um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas/aula ao longo de cada período letivo.

§ 1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Núcleo Docente Estruturante.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 61. A integralização curricular é feita pelo sistema seriado semestral.

Art. 62. Na elaboração do currículo de cada curso de graduação, serão observadas as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público e os seguintes princípios.

- I. Fixar conteúdos específicos com cargas horárias pré-determinadas, as quais não poderão exceder 50% da carga horária total dos cursos;
- II. Estabelecer integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários da duração dos cursos;
- III. Incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;
- IV. Estimular práticas de estudo independentes, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;
- V. Encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive as que se referirem à experiência profissional;
- VI. Fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão; e
- VII. Estabelecer mecanismos de avaliações periódicas, que sirvam para informar a docentes e a discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.

Art. 63. A FIBRA informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 64. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino e do regimento desta Faculdade.

Art. 65. Os alunos dos cursos oferecidos pela Faculdade FIBRA, selecionados pelo MEC, serão avaliados pelo Exame Nacional de Desempenho do Estudante, como Ingressantes e/ou como Concluintes, de conformidade com a legislação do MEC.

§ 1º O aluno selecionado que, por qualquer motivo, não participar do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, deverá imediatamente informar a Faculdade para as providências necessárias.

§ 2º O aluno selecionado que não participar do exame e não justificar sua ausência ao MEC ficará impedido de receber o diploma do curso.

Seção III - Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 66. Os cursos de pós-graduação compreenderão os seguintes níveis de formação:

- I. Doutorado;
- II. Mestrado;
- III. Especialização; e
- IV. Aperfeiçoamento.

§ 1º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* em nível de doutorado e mestrado destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada e tem carga horária mínima determinada.

§ 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização com carga horária mínima de 360 horas-aula e os cursos de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 120 horas, têm por finalidade desenvolver e aprofundar estudos realizados em nível de graduação.

Art. 67. A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação são aprovadas pelo Conselho Superior, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO

Art. 68. O programa de extensão compreenderá atividades que visam promover a articulação entre a Instituição e a comunidade, permitindo, de um lado, a transferência para a sociedade dos conhecimentos desenvolvidos com as atividades de ensino, pesquisa, assim como, a captação das demandas e necessidades da sociedade, pela instituição, permitindo orientar a produção e o desenvolvimento de novos conhecimentos.

Art. 69. Os programas de extensão serão desenvolvidos sob a forma de atividades permanentes em projetos.

Art. 70. O programa será realizado sob a forma de:

- I. Cursos de Extensão: são cursos ministrados que têm como requisito algum nível de escolaridade, como parte do processo de educação continuada, e que não se caracterizam como atividades regulares de ensino de graduação;
- II. Eventos: compreendem ações de interesse técnico, social, científico, esportivo e artístico como ciclo de estudo, palestra, conferência, congresso, encontro, feira, festival, fórum, jornada, mesa redonda, reunião, seminário e outros;
- III. Programas de ação contínua: compreendem o conjunto de atividades implementadas continuamente, que têm como objetivo o desenvolvimento da comunidade, a integração social, a responsabilidade social e a integração com instituições de ensino;
- IV. Prestação de serviços: compreende a realização de consultorias, assessorias e outras atividades não incluídas nas modalidades anteriores e que utilizam recursos humanos e materiais da Faculdade FIBRA.

Art. 71. Para executar as atividades de extensão, a FIBRA poderá alocar recursos próprios de seu orçamento anual e/ou fazer uso da captação de recursos de outras fontes.



TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I - DO PERÍODO LETIVO

Art. 72. O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo 100 (cem) dias de atividades escolares efetivas excluídas o tempo reservado a exames.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares são executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 73. As atividades da FIBRA são definidas no calendário acadêmico do qual constarão, pelo menos, o início e o encerramento de matrícula, e os períodos de realização das avaliações e exames finais.

Parágrafo único: O calendário acadêmico pode incluir períodos de estudos intensivos e/ou complementares, destinados a estudos específicos e eliminação de dependências e adaptações.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 74. O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

Parágrafo único: As inscrições para processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e demais informações úteis.

Art. 75. O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada pelo Conselho Superior.

Art. 76. A FIBRA, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levará em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 77. A classificação é feita pela ordem crescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho Superior.

§ 1º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser matriculados portadores de diploma de graduação, conforme legislação vigente.



CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA

Art. 78. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à FIBRA, realiza-se na Faculdade, em prazo estabelecido no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- I. Certificado ou diploma de curso do ensino médio, ou equivalente, ou diploma de curso superior, ou tecnológico equivalente ao superior, bem como cópia do Histórico Escolar;
- II. Prova de quitação com o serviço militar e obrigações eleitorais;
- III. Comprovante de pagamento ou de isenção da matrícula/primeira mensalidade dos encargos educacionais;
- IV. Cédula de identidade;
- V. Certidão de nascimento ou casamento; e
- VI. Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, devidamente assinado pelo candidato, ou por seu responsável, no caso de menor de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único: No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no item I.

Art. 79. A matrícula é feita por semestre, deve ser renovada a cada semestre admitindo-se a dependência em até 2 (duas) disciplinas, observadas a compatibilidade horária.

§ 1º O aluno estabelecerá vínculo contratual com a instituição, mediante assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais, por ocasião da realização de matrícula e rematrícula.

§ 2º O aluno deve ao final de cada semestre, confirmar a sua continuidade de estudos de acordo com o estabelecido no contrato de prestação de serviços educacionais, respeitada a legislação em vigor.

Art. 80. A matrícula é renovada semestralmente em prazos estabelecidos pela FIBRA.

§ 1º Ressalvado o disposto no artigo 92, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e a desvinculação do aluno da FIBRA.

§ 2º O requerimento da renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou isenção da respectiva mensalidade dos encargos educacionais.

Art. 81. Ao aluno pode ser concedido trancamento de matrícula para efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter a sua vinculação à FIBRA e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento só pode ser requerido após o primeiro semestre cursado, por tempo expressamente estipulado no requerimento e no prazo estipulado no calendário acadêmico;

§ 2º Não são concedidos trancamentos consecutivos ou intermitentes que, em seu conjunto, ultrapassem a 4(quatro) semestres letivos, incluído aquele em que for concedido.

Art. 82. O cancelamento de matrícula, que significa perda de vínculo com a Faculdade pode ocorrer:

§ 1º a pedido;

§ 2º por infração disciplinar, nos termos deste Regimento.

Art. 83. Quando da ocorrência de vagas, a FIBRA poderá abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo regulamentado pelo Conselho Superior.



Parágrafo único: Obtida a aprovação na respectiva disciplina, poderão os estudos ser objetos de aproveitamento, segundo as disposições do presente Regimento.

CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 84. No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, a FIBRA aceitará transferências de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, ministrados por estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, na época prevista no calendário acadêmico.

§ 1º As transferências ex-officio dar-se-ão na forma da lei.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do artigo 72, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação, e guia de transferência expedida pela Instituição de origem devidamente autenticada.

§ 3º A matrícula do aluno transferido só poderá ser efetivada após prévia consulta, direta e escrita, da Faculdade à instituição de origem, que responderá, igualmente por escrito, atestando a regularidade ou não da condição do postulante ao ingresso.

Art. 85. O aluno transferido estará sujeito às adaptações curriculares que fizerem necessárias e ao aproveitamento de estudos realizados, com aprovação, no curso de origem.

§ 1º O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelas Coordenações de Cursos, e em caso excepcionais, pelo Colegiado de Curso, ouvido o professor da disciplina e observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

- I. As matérias de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, serão automaticamente reconhecidas, atribuindo-lhes os créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência;
- II. O reconhecimento a que se refere o inciso I deste artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;
- III. A verificação, para efeito do disposto no inciso II esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;
- IV. Observando o disposto nos itens anteriores, será exigido do aluno transferido, para integralização do currículo, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total; e
- V. O cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatório à expedição do diploma da Faculdade FIBRA.

§ 2º Nas matérias não cursadas integralmente, a FIBRA poderá exigir adaptação observados os seguintes princípios gerais:

- I. Os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;
- II. Adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial do estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;
- III. A adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;

- IV. Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência da vaga, salvo quanto às matérias com aproveitamento, na forma dos itens I e II, do § 1º deste artigo; e
- V. Quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na Instituição de origem até a data em que se tenha desligado.

Art. 86. Observadas as disposições da legislação superior e deste Regimento Geral, a FIBRA concederá transferências a alunos regularmente matriculados nos seus cursos para outros estabelecimentos de ensino superior.

Parágrafo único. Não será concedida transferência a aluno que se encontre respondendo a processo administrativo ou cumprindo penalidade disciplinar.

Art. 87. Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação da FIBRA ou de instituições congêneres, as normas referentes à transferência, à exceção do disposto no artigo 98 § 1º e § 2º, incisos I e IV.

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO E DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 88. A avaliação do rendimento acadêmico é feita semestralmente por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 89. A frequência às aulas e nas demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, são obrigatórias, vedado o abono de faltas.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, considera-se reprovado na disciplina o aluno que não cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades acadêmicas de cada disciplina, prevista no currículo pleno do curso.

§ 2º A verificação e o registro de frequência é de responsabilidade do professor, e seu registro para efeito do histórico escolar, compete a Secretaria Acadêmica.

Art. 90. O aproveitamento acadêmico é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas avaliações previstas no calendário acadêmico devendo seguir o seguinte critério de composição:

I - Verificação do Aproveitamento:

Teremos três avaliações no semestre conforme demonstrado abaixo:

1ª VA= (1 trabalho= 4,0 pontos + 1 prova= 6,0 pontos) total 10

2ª VA= (1 trabalho= 4,0 pontos + 1 prova= 6,0 pontos) total 10

3ª VA= (1 trabalho= 4,0 pontos + 1 prova= 6,0 pontos) total 10

§ 1º O acadêmico com média igual ou superior a 6 (seis) está aprovado, aquele aluno que tirar a média menor que 6(seis) está reprovado na disciplina devendo cursá-la novamente;

§ 2º Compete ao professor da disciplina elaborar os instrumentos de avaliação, sob a forma de provas e trabalhos acadêmicos, bem como julgar-lhes resultados.

§ 3º As formas de avaliação serão apresentadas no plano de ensino pelo professor, conforme os critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 91. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de zero a dez.

Parágrafo único: Ressalvado o disposto no artigo 106, atribui-se nota 0 (zero) ao aluno que deixar de se submeter à verificação na data fixada, bem como ao que nela se utilizar meio fraudulento.

Art. 92. A nota final do aluno em cada disciplina, verificada ao término do período letivo, será a média aritmética simples entre as notas de verificação de aproveitamento.

Parágrafo Único: As datas das avaliações serão estabelecidas no calendário acadêmico.

Art. 93. Poderá ser concedida apenas uma prova de segunda chamada no semestre, por disciplina, ao aluno que deixar de realizar verificação de aproveitamento, no período estabelecido no calendário acadêmico.

§ 1º A prova de segunda chamada é realizada mediante requerimento do aluno que deverá apresentar justificativa a ser avaliada pela Coordenação do Curso e professor da disciplina.

§ 2º O prazo para o aluno requerer o disposto nos parágrafos 1º é de até 3 (três) dias, a partir do encerramento do período da avaliação, uma vez justificada a ausência e a juízo do Coordenador do Curso.

Art. 94. Poderá ser concedida revisão de nota, mediante requerimento, ao coordenador do curso, no prazo de cinco dias úteis após a divulgação do resultado pelo professor.

§ 1º O professor responsável pela revisão de nota poderá mantê-la ou alterá-la, devendo sempre, fundamentar sua decisão.

§ 2º Se não aceitar a decisão do professor, o aluno, desde que justifique, poderá solicitar ao coordenador do curso que submeta seu novo pedido de revisão ao colegiado do curso.

Art. 95. Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e demais atividades escolares, é aprovado.

I. O aluno que obtiver nota de verificação de aproveitamento igual a 6 (seis), correspondentemente à média aritmética, sem arredondamento, nota de verificação.

Art. 96. É considerado reprovado na disciplina o aluno com:

- I. Índice de frequência menor que 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades escolares;
- II. Média Final inferior a 6 (seis).

Art. 97. É promovido ao semestre seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do semestre letivo cursado, admitindo-se, ainda, a promoção com a dependência em até 2 (duas) disciplinas do semestre.

Parágrafo único. O aluno promovido em regime de dependência deve matricular-se, obrigatoriamente, nas disciplinas em que estiver em dependência, condicionando-se a matrícula no período seguinte à compatibilidade de horários e aplicando-se, a todas as disciplinas as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 98. As aulas referentes à dependência e à adaptação de cada disciplina podem ser ministradas em horário ou período especial, a critério da coordenação de curso, segundo normas aprovadas pelo CONSU.

Art. 99. O aluno reprovado em mais de 2 (duas) disciplinas repetirá o período, ficando porém dispensado das disciplinas em que obteve aprovação.

Art. 100. São considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agonizados; devendo a FIBRA atribuir a esses estudantes, como compensação da ausência às aulas, regime de exercícios domiciliares com acompanhamento institucional, sempre que compatíveis com o estado de saúde do aluno e com as possibilidades da Faculdade, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º A partir do oitavo mês de gestação e durante noventa dias a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º O regime de exercício domiciliar deverá ser requerido na Secretaria Acadêmica, por meio de formulário próprio instruído com comprovante de matrícula e atestado médico contendo o Código Internacional de Doenças (CID) – motivo do afastamento – e as datas de início e de término do período em que o aluno ficará afastado das atividades acadêmicas.

CAPÍTULO VI - DOS ESTÁGIOS

Art. 101. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática profissional, exercidas em situações de trabalho na área específica do curso, não estabelecendo vínculo empregatício de qualquer natureza entre o aluno e a instituição que recebe o estagiário, possuindo regulamento próprio aprovado pelo CONSU.

Parágrafo único: Para a conclusão do curso, a cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total dos estágios prevista no currículo do curso, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela à avaliação das atividades.

Art. 102. Os estágios são supervisionados por professores vinculados ao respectivo curso.

§ 1º A coordenação consiste no acompanhamento dos relatórios mensais e na apreciação do relatório final dos resultados, além de acompanhamento do trabalho de supervisão.

§ 2º Observadas as normas gerais deste Regimento, o estágio obedecerá ao regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

§ 3º Os nomes dos professores indicados para supervisionar o estágio serão indicados pelo Coordenador de Curso e aprovados pelo Diretor Acadêmico.

TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 103. O Corpo Docente da FIBRA é constituído por todos os professores, quer sejam professores em tempo integral, professores em tempo parcial e professores horistas.

Art. 104. O Corpo Docente da FIBRA se distribui entre as seguintes classes de carreira de magistério:

- I. Professor Titular;
- II. Professor Adjunto; e
- III. Professor Assistente.

Parágrafo único: Eventualmente e por tempo determinado, a Faculdade poderá dispor do concurso para professores visitantes e colaboradores, para suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

Art. 105. Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento e Plano de Carreira específico.

Art. 106. A admissão do professor é feita mediante seleção procedida pela Coordenação de Curso, juntamente com a Diretoria Acadêmica, sendo homologada pelo Diretor Geral, observados os seguintes critérios:

- I. Além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, didáticos e profissionais, relacionados com a matéria a ser por ele lecionada;
- II. Constitui requisito básico o diploma de graduação e pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada;
- III. Para a admissão de professor assistente, exige-se como titulação acadêmica mínima, certificado de curso de especialização, obtido nas condições para este fim definidas pelo Conselho Nacional de Educação ou de aprovação em equivalente conjunto de disciplinas de mestrado e
- IV. Para a admissão de professor adjunto, ou promoção a este nível, exige-se, cumulativamente, título de mestre devidamente reconhecido nacionalmente e um mínimo de 3 (três) anos de experiência acadêmica no magistério superior; e
- V. Para admissão de professor titular ou promoção a este nível, exige-se título de doutor reconhecido nacionalmente, ou título de livre docente obtido na forma da lei; e de trabalhos científicos publicados de real valor ou de exercício efetivo e no mínimo 3 (três) anos de magistério superior ou de atividades técnico-profissionais.

Parágrafo único: Atendido o disposto neste artigo a admissão como professor titular, bem como, a promoção a esta classe dependerão da existência dos correspondentes recursos orçamentários.

Art. 107. São atribuições do professor:

- I. Elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Colegiado do Curso;
- II. Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;
- III. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- IV. Entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;
- V. Observar o regime escolar e disciplinar na FIBRA;
- VI. Elaborar e executar projetos de pesquisa;
- VII. Votar, podendo ser votado para representante de sua classe no Conselho Superior;
- VIII. Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais sejam designados;
- IX. Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos; e
- X. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.



Art. 108. Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir o programa a seu encargo e horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência, nessas faltas, em motivo para sua demissão ou dispensa.
Parágrafo único. Ao professor é garantido o direito de defesa.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

Art. 109. Constituem o Corpo Discente da FIBRA os alunos regulares e os alunos não regulares, duas categorias que se distingue pela natureza dos cursos a que estão vinculadas.

Parágrafo único. Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação e o aluno não regular é aquele inscrito em curso de aperfeiçoamento, de especialização, de extensão ou seqüenciais, ou em disciplinas isoladas do curso oferecido regularmente.

Art. 110. São direitos e deveres dos membros do Corpo Discente:

- I. Frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II. Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela do Instituto Brasil;
- III. Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- IV. Observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se dentro e fora da FIBRA de acordo com princípios éticos condizentes;
- V. Zelar pelo patrimônio da FIBRA; e
- VI. Ter livre acesso ao Catálogo de Curso, antes de cada período letivo, com oferta de cursos, programas e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

Art. 111. A FIBRA pode instituir prêmios, com estímulo à produção intelectual de seus alunos na forma regulada pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 112. O Corpo Técnico-Administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da FIBRA.

Parágrafo único: A Faculdade zelar pela manutenção de padrões e condições de trabalho, condizentes com a natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários, conforme Plano de Carreira específico.

TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 113. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente a técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a FIBRA, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 114. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. Primariedade do infrator;
- II. Dolo ou culpa;
- III. Valor do bem moral, cultural ou material atingido; e
- IV. Grau da autoridade ofendida.

§ 2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§.3º.A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de processo administrativo, instaurado por ato do Diretor Geral.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da FIBRA, além da sanção disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 115. Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência, oral e sigilosa, nos seguintes casos:

- a) inobservância do horário das aulas;
- b) atraso no preenchimento dos diários de classe; e
- c) ausência às reuniões dos órgãos da FIBRA.

II – repreensão, por escrito, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas prevista no item I; e
- b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo.

III – suspensão, com perda de vencimentos, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas prevista no item II;
- b) não cumprimento, sem motivo justo do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo.

IV – dispensa, nos seguintes casos:

- a) reincidência à falta prevista na alínea “b” do item III, configurando-se esta como justa causa, na forma da lei;
- b) incompetência didática ou científica; e
- c) prática de ato incompatível com a moral.

§ 1º São competentes para a aplicação das penalidades:

- I – de advertência, o Coordenador de Curso e o Diretor;
- II – de repreensão e suspensão, o Diretor; e
- III – de dispensa, a Mantenedora, por proposta do Diretor.

§ 2º Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão e dispensa até 10 (dez) dias, cabe recurso à Conselho Superior.



CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 116. Os discentes estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência verbal, nos seguintes casos:

- a) desrespeito ao Diretor, a qualquer membro do Corpo Docente ou ao servidor da Faculdade FIBRA; e
- b) desobediência a qualquer ordem emanadas dos Diretores ou de qualquer membro do Corpo Docente no exercício de suas funções.

II – repreensão, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas previstas no item I;
- b) ofensa ou agressão a outro discente, à perturbação da ordem no recinto da Faculdade FIBRA;
- c) danificação do material da Faculdade FIBRA; e
- d) improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares.

III – suspensão, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas prevista no item II;
- b) ofensa ou agressão a membro do Corpo Docente ou servidor da Faculdade FIBRA; e

IV – desligamento, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas previstas no item III; e
- b) falsidade de documento para uso junto à Faculdade FIBRA.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

I – de advertência, o Coordenador de Curso, e os Diretores; e

II – de repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor Geral.

§ 2º Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão até 10 (dez) dias de desligamento, cabe recurso à Conselho Superior.

Art. 117. O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se, no prazo de 1 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 118. Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão do contrato, que é da Mantenedora, por proposta pelo Diretor Geral.

TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 119. Ao concluinte do curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único: O diploma será assinado pelo Diretor Geral e pelo aluno.

Art. 120. O grau acadêmico será conferido pelo Diretor Geral, em sessão solene e pública do Conselho Superior, na qual os graduados prestarão compromisso na forma aprovada pela FIBRA.



Parágrafo único: Ao concluinte que requerer o grau, será conferido em ato simples na presença do Secretário Acadêmico e Coordenador do Curso, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Art. 121. Para os concluintes de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão serão expedidos o respectivo certificado pelo Diretor Geral e/ou Diretor Acadêmico e/ou Coordenador de Curso, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 122. O Instituto Brasil de Ciência e Tecnologia Ltda é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral, pela FIBRA, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias, ao seu bom funcionamento respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos Corpos Docente e Discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 123. Compete precisamente à Mantenedora promover adequado meio de funcionamento das atividades da FIBRA colocando-lhe à disposição, os bens móveis e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária da Faculdade podendo delegá-la no todo ou em parte, ao Diretor Geral.

§ 2º Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem aumento de despesas.

TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 124. Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 15 (quinze) dias contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 125. As taxa e encargos educacionais serão fixados pela Diretoria Geral, atendida a legislação vigente.

Art. 126. O presente Regimento Geral pode ser alterado por proposta do Conselho Superior.

Art. 127. Este Regimento Geral entrará em vigor na data da aprovação pelo Conselho Superior – CONSU da FIBRA, dando ciência ao MEC.

Anápolis, 10 de novembro de 2014.